PROJETO DE LEI N° 090/2012

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores titulares dos cargos de Assistente Social da Prefeitura Municipal de Toledo para 30 horas semanais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a regulamentação da jornada de trabalho dos servidores titulares dos cargos de Assistente Social da Prefeitura Municipal de Toledo para 30 horas semanais.

Art. 2 º – A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Assistente Social será de seis horas diárias e não excederá a trinta horas semanais.

Art. 3º – A Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo, mediante portaria, poderá definir escala de trabalho das Assistentes Sociais.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2012.

ADEMAR DORFSCHMIDT PAULO DOS SANTOS

LEOCLIDES BISOGNIN ADRIANO REMONTI

JOÃO MARTINS ADELAR HOLSBACH

JUSTIFICATIVA,

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A limitação da jornada de trabalho visa primordialmente a preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Como regra geral, a Constituição Federal fixou, no art. 7º, inciso XIII, a duração do trabalho em 8 horas diárias e 44 semanais. Algumas atividades, entretanto, exigem mais do trabalhador, levando-o mais rapidamente à fadiga, pelo desgaste físico ou psicológico. Sua produtividade fica comprometida, e o trabalhador exposto a doenças profissionais e acidentes de trabalho. Em conseqüência, os usuários dos seus serviços também correm riscos maiores.

A maior exposição à fadiga, causada pelo exercício de determinadas profissões, justifica, portanto, a fixação de jornadas reduzidas de trabalho. Os assistentes sociais constituem, sem dúvida, uma categoria cujo trabalho leva rapidamente à fadiga física, mental e emocional.

São profissionais que atuam junto a pessoas que passam pelos mais diversos problemas, seja em hospitais, presídios, clínicas, centros de reabilitação ou em outras entidades destinadas ao acolhimento e à reinserção da pessoa na sociedade.

As condições sob as quais os assistentes sociais trabalham muito os aproxima dos profissionais da saúde, que têm direito, em diversos casos, à jornada de trabalho reduzida. É este o caso, por exemplo, dos médicos, que fazem jus a jornada de no mínimo 2 e no máximo 4 horas diárias (art. 8º,”a”, da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961);

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa a conceder a jornada reduzida também aos assistentes sociais, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 8.662, de 1993.

Por considerarmos ser justa e socialmente relevante a

proposição ora apresentada, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

PAULO DOS SANTOS

LEOCLIDES BISOGNIN

ADRIANO REMONTI

JOÃO MARTINS

ADELAR HOLSBACH

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADELAR HOLSBACH
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE